PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCICÍO FINANCEIRO DE 2023.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$20.290.479,40 (vinte milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 3° A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES	VALORES R$	%
Impostos Taxas e Contrib	2.420.200,00	11,93
Receita de Contribuições	60.000,00	0,30
Receita Patrimonial	304.500,00	1,50
Receita de Serviços	68.500,00	0,34
Transferências Correntes	20.783.679,40	102,43
Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,01
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**23.639.879,40**	**116,51**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	182.600,00	0,90
Transferências de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**182.600,00**	**0,90**
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.532.000,00	-17,41
TOTAL	**20.290.479,40**	**100,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R$20.290.479,40 (vinte milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES		
	VALORES R$	%
Saúde	3.801.100,00	18,73
Transporte	3.377.200,00	16,64
Educaçao	3.232.979,40	15,93
Administração	2.544.300,00	12,54
Agricultura	1.991.200,00	9,81
Saneamento	1.346.100,00	6,63
Comércio e Serviços	1.206.000,00	5,94
Legislativa	675.000,00	3,33
Encargos Especiais	544.000,00	2,68
Energia	495.000,00	2,44
Assistencia Social	480.100,00	2,37
Urbanismo	311.000,00	1,53
Segurança Pública	81.000,00	0,40
Habitação	60.000,00	0,30
Gestão Ambiental	45.500,00	0,22
Cultura	43.000,00	0,21
Industria	42.000,00	0,21
Desporto e Lazer	10.000,00	0,05
Comunicações	5.000,00	0,02
TOTAL	**20.290.479,40**	**100,00**

Art. 6° Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal n° 1808/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentarias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

A) Anulação parcial ou total de suas dotações.

B) Incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

C) Excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1° As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2° Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

Art. 8° Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7°, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9° O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4° desta Lei.

§ 1° Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2° As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 10° A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 11° Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12° A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13° Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1°, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal n 1.808/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 2° §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14° O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 ° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.558/2022, de 30 de novembro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Santa Tereza para o exercício financeiro de 2023.

Ressalta-se que a presente proposição obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, tal como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Assim, espera-se a análise e aprovação pelos Senhores Vereadores, certa da compreensão.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza